



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

OFÍCIO Nº 449/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que “Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O referido crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos), será custeado por meio de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Na certeza da habitual atenção e pronta acolhida, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446
041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15
15:19:53 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
Ficha: 228 - 10.302.0011.2015.0000 Gestão do Fundo Municipal de
Saúde..... 793.946,89
3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO

Artigo 2º. O crédito aberto no montante de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, sendo:

Anulação:
Local: 020602 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 139 - 12.365.0005.1001.0000 Gestão e Ampliação do Acesso
e Melhoria da Educação Básica -356.821,29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
Ficha: 189 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de
Saúde..... -37.125,60
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 191 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de
Saúde..... -400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
Urânia – Estado de São Paulo

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.10.15 15:20:07
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 88 / 2025

DE 15 / 10 / 2025

Horário: 15:30 Hrs.

CAMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Aline Gimenez de Aquino Iroldi
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 15 de outubro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 050, de 15 de outubro de 2.025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo obter autorização a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), que será custeado por meio de anulações parciais de dotações orçamentárias.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em



face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO



Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 16/10/2025 10:29:55 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 16 de outubro de 2025

DESPACHO

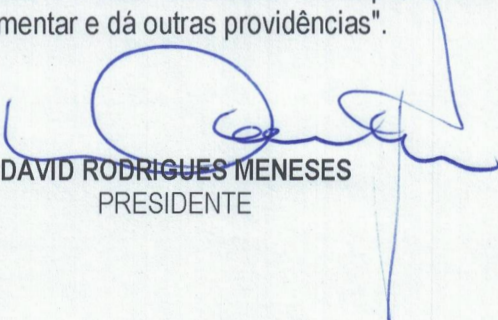
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 048/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 049/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de **15/10/2025**, de autoria do Executivo, que, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 26 / 10 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 26 / 10 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

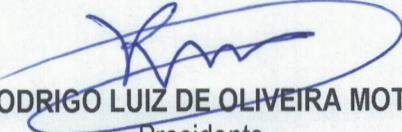
Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

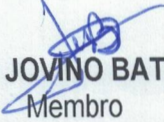
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias de outubro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 050/2025**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias de setembro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 050 /2025**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 066/2025

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.779/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 228 - 10.302.0011.2015.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.....
793.946,89

3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO

Artigo 2º. O crédito aberto no montante de até R\$ 793.946,89 (setecentos e noventa três mil, novecentos e quarenta seis reais e oitenta nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, sendo:

Anulação:

Local: 020602 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 139 - 12.365.0005.1001.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica -356.821,29

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 189 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.....
-37.125,60

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 191 - 10.301.0011.1001.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde.....
-400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

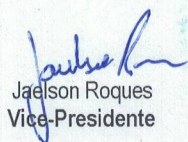
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 21 de outubro de 2025.



David Rodrigues Meneses
Presidente



Jaelson Roques
Vice-Presidente



Katia Cristina Siebra
1ª Secretária



Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Diretor Administrativo